

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 1260/2005 de 2 de Novembro de 2005

Considerando a autorização solicitada pelo Dr. José Paulo Martins Casaca, para angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da campanha de solidariedade para com as vítimas do furacão *Katrina*, em conjunto com um grupo de pessoas designadas de “New Orleans Rescue Krewe”;

Considerando que a angariação de fundos, em causa, destina-se a fins assistenciais e de beneficência, e bem assim, a proporcionar condições de vida com dignidade às vítimas de calamidade pública;

Considerando o elevado valor social do objectivo a alcançar;

Considerando, para mais, que as receitas obtidas com a campanha, serão entregues à Delegação de Ponta Delgada da Cruz Vermelha Portuguesa, em cerimónia pública.

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º, da Constituição, na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 1.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, decido o seguinte:

1. Autorizar o Dr. José Paulo Martins Casaca, pessoa singular, com o contribuinte fiscal n.º 147 294 827 com residência na Avenida Infante D. Henrique, n.º 71, Edifício Solmar, 17º frente, em Ponta Delgada, a angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da campanha de solidariedade para com as vítimas do furacão *Katrina*, em conjunto com um grupo de pessoas designadas de “New Orleans Rescue Krewe”, cujas acções decorrerão no período de 17 a 23 de Outubro de 2005, incluindo a realização de um jantar/*jazz-jam session*, que terá lugar no Teatro Micaelense, no dia 23 de Outubro de 2005.
2. O número da conta onde as receitas serão depositadas é, segundo informação do requerente, o 0627.000.33637 – Ponta Delgada, da instituição de crédito bancário – *Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.)*.
3. A pessoa ora autorizada, a realizar o presente peditório, fica obrigada à prestação de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

14 de Outubro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.